



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2020/TEC/LI-0149, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 173-1/2020

em favor de CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA., CNPJ nº 05.325.897/0001-47, sediado na Rua Mato Grosso, Nº 185, Siqueira Campos, Aracaju, SE, CEP 49.075-380, **para a implantação do Posto de Abastecimento – PA, com SAAC capacidade de 20.000 litros, localizado na Rodovia BR – 101, Km 82, Lote 01, Zona Rural, no município de Laranjeiras/SE, nas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000: E=703452,50 m N=8802117,80 m.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 13:21:29 do dia 03/12/2020, com validade por 06 meses, vencendo-se em 03/06/2021.
02. O código de controle desta licença é **<3cbebbd3305f287ce445f2748a5c96d0>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 173-1/2020

Código: 3cbebbd3305f287ce445f2748a5c96d0

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O empreendedor só deverá operar o Posto de Abastecimento - PA após a expedição da licença de operação atualizada da Usina para incorporar a atividade de Posto de Abastecimento - PA, com Sistema Aéreo de Armazenamento de Combustíveis - SAAC com capacidade de 20.000 litros.
3. O empreendedor deverá solicitar em ofício vistoria na locação quando da conclusão das obras de implantação do Posto de Abastecimento - PA, estando abertas as unidades do sistema de tratamento de efluentes oleosos para compatibilização do projeto executado.
4. Por ocasião da solicitação de Licença de Operação atualizada da Usina de Asfalto, a empresa deverá apresentar à Adema os seguintes documentos:
 - Plano de manutenção dos equipamentos e sistemas.
 - Plano de respostas a incidentes contendo: comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas, articulação institucional com os órgãos competentes.
 - Programa de treinamento de pessoal em: operação, manutenção, e resposta a incidentes.
 - Relatório dos testes de estanqueidade do tanque do sistema SAAC - Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis, como também nas linhas de carga e descarga, acompanhada da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, do responsável pela sua elaboração.
 - Cópia da Nota Fiscal de aquisição do tanque do SAAC.
5. As áreas de abastecimento, armazenamento/d Descarregamento de combustíveis deverão ter piso impermeável e de alta resistência, com canaletes de drenagem de efluentes em seu entornos, interligados ao sistema de tratamento de efluentes oleosos.
6. O sistema de tratamento de efluentes oleosos a ser instalado nas áreas de abastecimento e, armazenamento/d Descarregamento de combustíveis deverá ser constituído de canaletes de drenagem, caixa retentora de areia, caixa separadora de água/óleo e sumidouro.
7. A implantação do Posto de Abastecimento - PA deverá ser de acordo com o projeto conforme as plantas:
 - Projeto de implantação, rev. 00, data: 30/09/2020, prancha: única.
 - Sistema de tratamento de efluentes industriais/sistema separador de água e óleo-SSAO, rev. 00, data: 30/09/2020, prancha: única.
8. Qualquer situação de emergência relativa às obras de implantação e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando o empreendimento da aplicação das penalidades cabíveis. Qualquer situação de emergência relativa às obras de implantação e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando o empreendimento da aplicação das penalidades cabíveis.
9. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
10. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
11. Durante a execução das obras de implantação, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta Licença.
12. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra de reforma e ampliação deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.



Licença: 173-1/2020

Código: 3cbebbd3305f287ce445f2748a5c96d0

Condicionantes

13. Quaisquer alterações que porventura venham a ocorrer no momento da execução das obras de implantação, relativas ao projeto aprovado, deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.
14. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

